



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

**Projeto de Lei nº 001-2000 tornando-se Lei nº 2532-00.  
APROVADO EM SESSÃO DO DIA 11.04.2000**

### **E M E N T A**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - –BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES”.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 900.000,00 reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros – TR ou índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, como data-base o mês de 31/08/1999 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 78/98 de 01.07.98** do Senado Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 315.000,00 reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º., tendo como data-base o mês de 31/08/1999 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Fls...02...

Art. 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
ITAQUI, EM 11 DE ABRIL DE 2000.

Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,  
Presidente.